



A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O PARADIGMA DA PRIVACIDADE

com comentários ao GDPR

Leandro Alvarenga Miranda

PREFÁCIO

Li a Dissertação de Mestrado de Leandro Alvarenga Miranda para a Universidade Católica de Santos, agora veiculada em livro, em que um dos mais polêmicos e inquietantes temas da modernidade tecnológica é tratado com equilíbrio e adequação, na busca de uma roupagem jurídica possível.

A título de estudar a transmissão e tratamento de dados pessoais, com respeito à dignidade humana e à privacidade, mas com controle público, quando necessário à segurança jurídica nas relações de variada natureza, Leandro Alvarenga adentrou ao exame dos avanços detectados no direito internacional, sem deixar de apontar dificuldades inerentes à conjunção do sigilo de dados e à publicidade dos mesmos.

Mostrou, em sua tese, a ineficiência das esparsas, embora específicas, legislações sobre a matéria no país, sugerindo um sistema único de controle e respeito à privacidade, só possível com um verdadeiro Código regulador de todos os aspectos inerentes à transmissão de dados pessoais, nas diversas áreas possíveis. Desse modo, os campos nebulosos, cinzentos e fronteiriços entre a privacidade e a publicidade poderiam ser formalmente integrados.

Fui convidado pelos constituintes para audiências públicas, redação de anteprojeto, assessoria a grupo de parlamentares e tive contato permanente com o relator e o presidente da Constituinte, Senador Bernardo Cabral e Deputado Ulysses Guimarães, acompanhei a dificuldade de encontrar-se a expressão mais adequada para garantir a privacidade pessoal e o sigilo de dados, como princípios que não poderiam ser tisonados pelos poderes públicos ou cidadãos e residentes, em convenientes e coniventes textos legislativos.

O artigo 5º, incisos X, XI e XII cuja dicção transcrevo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (...).

Constitui o núcleo principal dessa garantia que o constituinte ofertou à cidadania, com quebras apenas autorizadas pelo Poder Judiciário, se negativa houver por parte do titular.

O mundo da atualidade, todavia, revela tecnologia que ultrapassa os limites da segurança jurídica, com vantagem permanente dos criminosos assessorados por brilhantes *hackers*, capazes de entrar em todos os sistemas, por mais seguros que sejam. Os bancos brasileiros têm um prejuízo anual em torno de 1 bilhão de reais, por força de ataques cibernéticos. Necessitam, cada vez mais, de proteção legislativa clara e punições exemplares aos invasores do sistema financeiro.

A tese, todavia, está principalmente fixada na transmissão e tratamento de dados pessoais para dinamizar as relações, mormente econômicas, em que tal providência é necessária para não obstaculizar a velocidade dos negócios controlados ou realizados virtualmente.

Na Colômbia, uma empresa é autorizada a funcionar em menos de dez horas, pelo simples envio de todos os dados necessários das pessoas que a querem abrir, que, conferidos por uma central do governo, aprova-os eletronicamente. Na Inglaterra, basta o envio dos dados que a empresa é aberta automaticamente.

No Brasil, conforme o município, pode-se levar meses, sendo que, mesmo naqueles mais aparelhados, a abertura sempre leva algumas semanas, raro sendo as que são autorizadas em menos de sete dias.

Essa proposta de um cadastro único para todas as hipóteses em que se faz necessária a utilização de dados, sem prejuízo do respeito à privacidade e ao sigilo, foi muito bem tratada na presente obra, com particular brilhantismo na descrição dos diversos sistemas destinados ao controle de informações no mundo, sem prejuízo à privacidade.

Espero, pelo valor do trabalho ora vindo a lume, pela qualidade do autor e pela atualidade do tema, que seja, certamente, uma obra de consulta permanente para todos os operadores do direito que atuam ou necessitam trabalhar no setor, independentemente de suas especializações.

Parabéns ao autor pelo belo estudo e à editora por veiculá-lo.

IVES CANDRA DA SILVA MARTINS,

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CHEFE ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal - 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martín de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e das PUCs-PR e RS, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomercio - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.